



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Tecbrasil Web Educacional Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Direito de Bento Gonçalves – FDBG, a ser instalada no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202215389		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 698/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Direito de Bento Gonçalves – FDBG, código e-MEC nº 27077, com sede no município de Bento Gonçalves, no, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202215389, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, código e-MEC nº 1615177, protocolado no sistema e-MEC sob o nº. 202217799.

Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em 27 de janeiro de 2023, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita no período de 23 a 25 de outubro de 2023, e apresentou o relatório nº 187450 com os seguintes resultados:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	4,6
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	4,38
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	4,0
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	3,06
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,0
<i>Conceito Final</i>	4

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	4
<i>II - Salas de Aula</i>	2
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	3
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	3

A Instituição de Educação Superior – IES impugnou o relatório de avaliação, solicitando a revisão dos Indicadores 1.3 – Autoavaliação Institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados e 5.2. Submetida a análise do recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, decidiu-se pela manutenção do Conceito 2 (dois) ao Indicador 5.2 – Salas de aula, e alterou o conceito do Indicador 1.3 – Autoavaliação, de 2 (dois) para 1 (um).

Em tramitação extraordinária, justificada por erro material, conforme Ofício n.º 1373935/2024/CTAA-INEP, houve nova apreciação da impugnação pela CTAA ratificando o parecer anterior com base nos seguintes fundamentos:

[...]

A partir da gravação da visita às instalações [Sala 187450 - Avaliação Virtual-20231024_080316-Gravação_30-37 minutos] foram observadas 03 salas de aula [uma com 45 cadeiras de braços, considerando a possibilidade de atender estudantes destros e canhotos, outra com 50 cadeiras semelhantes e uma terceira sala com 12 bancadas, cada uma destinada a 3 alunos] e um auditório de 120 assentos no formato cadeiras de braço com a possibilidade de funcionar na condição de sala de aula, todos localizados no terceiro pavimento do prédio da UNIFTEC que será ocupado pela FDBG. Cabe registrar que no título 7.2 - Dependências Físicas [p.135] do PDI não são mencionadas as salas de aula do pavimento destinado à FDBG. O acesso ao andar em que se encontram as salas de aula pode acontecer ou por meio de elevador, ou pelas escadas, havendo piso tátil ao longo dos corredores daquele pavimento. No entanto a gravação não permitiu observar a identificação em braile no acesso às salas nem sinalização de rota de fuga no corredor.

Os ambientes caracterizados como salas de aula contam com ventiladores de teto, lousa branca e mesa de professor. Notou-se que não preveem reserva [demarcação de espaço] para cadeirantes nem há cadeiras de braços destinadas a pessoas obesas; também se notou o reduzido espaço para circulação dos estudantes no interior das salas. Cabe registrar que uma das salas apresentava um equipamento Datashow, não instalado, sobre a mesa destinada ao docente.

Após examinar os critérios de análise do indicador 5.2, não encontrando evidências de atendimento pleno às condições relacionadas à acessibilidade como condição de alcance com segurança e autonomia aos espaços, mobiliários e equipamentos, bem como a não explicitação - tanto na Proposta de Autoavaliação Institucional como no Plano de Avaliação e Prevenção Patrimonial - de avaliação das salas de aula, esta relatoria entende que as salas de aula atendem às necessidades

institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades, e por este motivo se manifesta pela manutenção do conceito 2 atribuído.

Por seu turno, o curso superior vinculado ao processo de credenciamento foi avaliado in loco entre 28 e 29 de setembro de 2023 e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 Org. Didático – Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202217799	Direito, Bacharelado	Conceito: 4,67	Conceito: 4,79	Conceito: 4,91	Conceito: 5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE DIREITO DE BENTO GONÇALVES - FDBG (cód. 27077), que seria instalada na Av. Avenida Osvaldo Aranha - 301/ - ímpar, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela TECBRASIL WEB EDUCACIONAL LTDA (cód. 18463), com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1615177; processo: 202217799).

Sendo o que cumpria expor, passo às considerações e voto.

Considerações do Relator

Diante do resultado insatisfatório obtido no indicador “5.2 – Salas de Aula”, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, sigo a manifestação da SERES e manifesto-me desfavoravelmente ao credenciamento da IES. Submete-se à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Bento Gonçalves – FDBG, que seria instalada na Avenida Osvaldo Aranha – 301 ímpar, nº 419,

bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Tecbrasil Web Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente